



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**

**PARECER TÉCNICO - 02/2025**

**OFÍCIO:** Nº 02. 13-02-2025 CESEC Doralice Alves Rodrigues.

**ENDEREÇO:** Rua: Quintiliano Alves, Nº 1.657.

**BAIRRO:** Centro.

Em vistoria realizada à Rua Quintiliano Alves, Nº 1.657 no dia 21 de fevereiro de 2025, foi verificado que no interior do referido imóvel possui 2 (duas) árvores de Oiti (nome científico: *Licania tomentosa*) que segundo o requerente as árvores cresceram muito, passando para além do telhado do prédio administrativo e das salas de aula e que diante disso faz se necessário a supressão para colocar cobertura sobre a rampa de acessibilidade.

Em vistoria in loco foi verificado que realmente faz-se necessário a supressão, pois as árvores estão danificando a estrutura e será construída uma cobertura no local.

A situação se enquadra no Art1º inciso IV e VII das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA.

**Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão ficando o requerente na obrigação de plantar 4 (quatro) mudas de árvores no interior e na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental.**

Aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

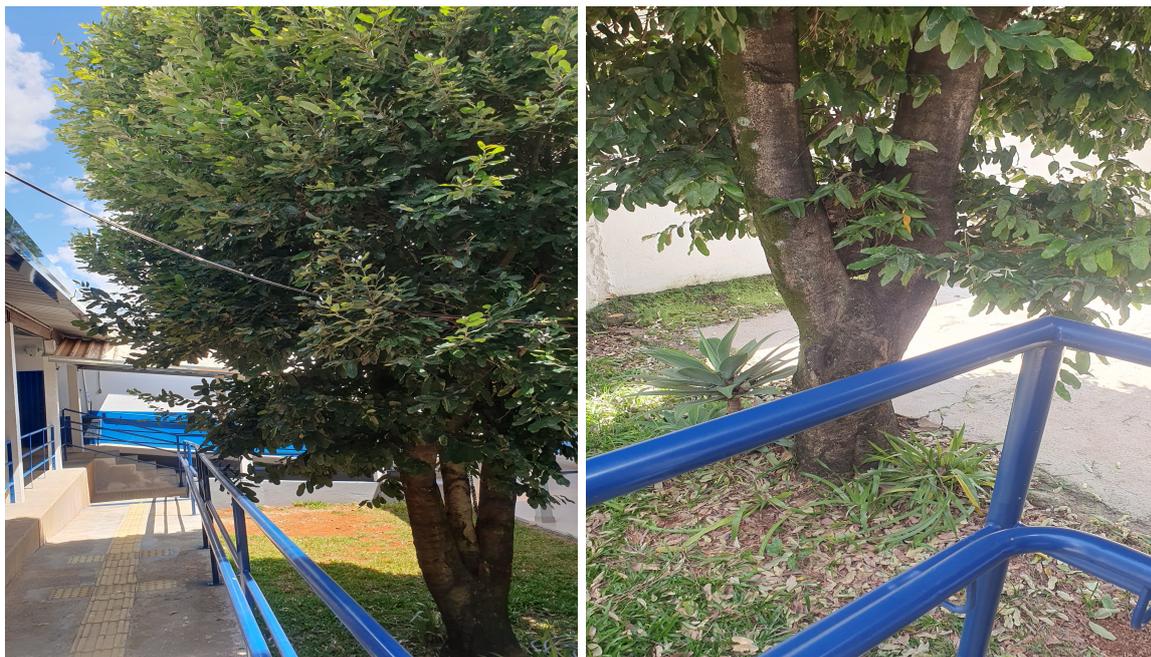
Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

## Relatório fotográfico



(fonte: SEMMA)



Patrocínio, 13 de Março de 2025.

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
PRESIDENTE DO CODEMA